

**ANO XXX - 2019 – 2ª SEMANA DE MARÇO DE 2019**  
**BOLETIM INFORMARE Nº 11/2019**

---

**ICMS**

ATO COTEPE/MVA Nº 05, de 08.03.2019 (DOU de 11.03.2019) - Ato Cotepe/lcms nº 42/2013 – Alteração ..... Pág. 55  
ATO COTEPE/PMPF Nº 05, de 08.03.2019 (DOU de 11.03.2019) – PMPF – Disposições..... Pág. 57  
CONVÊNIO ICMS Nº 19, de 13.03.2019 (DOU de 15.03.2019) - Benefícios Fiscais – Disposições ..... Pág. 57

**TRIBUTOS FEDERAIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.876, de 14.03.2019 (DOU de 15.03.2019) - Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012 –  
Alteração..... Pág. 58

**ATO COTEPE/ICMS Nº 42/2013  
ALTERAÇÃO****ATO COTEPE/MVA Nº 05, de 08.03.2019  
(DOU de 11.03.2019)**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/2013, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

**O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de março de 2019, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/2013, de 20 de setembro de 2013.

Bruno Pessanha Negris

**ANEXO I OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,63%	114,69%	61,63%	114,69%	16,82%	25,61%	32,75%	21,68%

Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
10,48%	34,73%	-	-

**ANEXO II OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	61,63%	114,69%	61,63%	114,69%	51,06%	71,16%	54,04%	74,54%	112,91%	141,94%

GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
86,03%	111,40%	-	-	-	-

**ANEXO III OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)	
	Internas	Inter-estaduais	Internas estaduais	Inter-estaduais	Internas estaduais	Inter-estaduais	Internas estaduais	Inter-estaduais	Internas estaduais	Inter-estaduais
*SP	61,63%	114,69%	61,63%	114,69%	51,06%	71,16%	54,04%	74,54%	112,91%	141,94%

GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Internas estaduais	Inter-estaduais	Internas estaduais	Inter-estaduais	Internas estaduais	Interestaduais
86,03%	111,40%	40,76%	87,69%	16,82%	21,68%

**ANEXO IV OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	68,20%	123,52%	68,20%	123,52%	18,73%	44,80%

#### ANEXO V OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	68,20%	123,52%	68,20%	123,52%	50,98%	71,16%	53,96%	74,54%

GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
112,91%	141,94%	86,03%	111,40%	-	-

#### ANEXO VI OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	135,19%	212,55%	135,19%	212,55%	19,11%	45,25%

#### ANEXO VII OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	135,19%	212,55%	135,19%	212,55%	80,31%	104,40%	83,15%	107,63%

GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
149,94%	159,93%	116,30%	145,79%	-	-

#### ANEXO VIII OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	149,54%	231,62%	149,54%	231,62%	24,26%	51,54%

#### ANEXO IX OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	149,54%	231,62%	149,54%	231,62%	80,31%	104,40%	83,15%	107,63%

GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
149,94%	159,93%	116,30%	145,79%	-	-

#### ANEXO X OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	68,20%	123,52%	68,20%	123,52%	50,98%	71,16%	53,96%	74,54%

GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
112,91%	141,94%	86,03%	111,40%	47,69%	96,92%	16,82%	21,68%

#### ANEXO XI OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	135,19%	212,55%	135,19%	212,55%	80,31%	104,40%	83,15%	107,63%

GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
149,94%	159,93%	116,30%	145,79%	47,97%	97,29%	16,82%	21,68%

#### ANEXO XII OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS9

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	149,54%	231,62%	149,54%	231,62%	80,31%	104,40%	83,15%	107,63%

GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
149,94%	159,93%	116,30%	145,79%	55,25%	107,00%	16,82%	21,68%

#### ANEXO XIII OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais		Originado de Importação 4%
		7%	12%	
*SP	16,82%	-	32,75%	-

#### ANEXO XIV OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

### PMPF DISPOSIÇÕES

#### ATO COTEPE/PMPF Nº 05, de 08.03.2019 (DOU de 11.03.2019)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de março de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
AC	4,7027	4,7027	4,3905	4,3303	6,1548	6,1548	-	4,0320	-	-	-	-
AL	**4,4147	*4,5313	**3,7550	**3,7046	-	**4,6235	*2,8650	*3,3807	**3,4582	-	-	-
AM	*4,0026	*4,0026	**3,7055	3,6328	-	*5,7999	-	**3,2627	2,2412	1,7155	-	-
AP	*3,8080	*3,8080	*4,6070	*4,0410	6,0315	6,0315	-	3,5900	-	-	-	-
BA	4,7900	5,2500	3,7100	3,6600	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-

DF	*4,1400	**6,0990	*3,8750	**3,7090	**5,5008	**5,5008	-	*3,2790	3,2990	-	-	-
ES	4,4420	6,4371	3,4261	3,4052	5,6420	5,6420	3,1011	3,4527	-	-	-	-
GO	*4,3027	**5,9199	*3,6034	*3,5075	**5,5538	**5,5538	-	*2,8632	-	-	-	-
MA	*4,0700	5,7000	**3,5510	*3,4530	-	*5,5169	-	**3,5910	-	-	-	-
MG	**4,8302	*6,5394	*3,9106	*3,8020	5,4458	6,3014	5,1060	*3,2090	-	-	-	-
MS	4,0758	5,9455	3,6276	3,5340	5,5462	5,5462	2,9480	3,2710	2,9456	-	-	-
MT	**4,4784	6,4038	4,0358	3,9567	7,5584	7,5584	**4,0908	**2,6162	2,6641	2,2000	-	-
PA	**4,3450	**4,3450	*3,8340	*3,8070	*5,9215	*5,9215	-	**3,6880	-	-	-	-
PB	**4,0369	**7,6971	*3,5397	*3,4606	-	**5,3540	**2,6583	*2,9205	*3,7399	-	**2,4274	**2,4274
PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
PI	**4,3445	**4,3445	**3,6161	*3,5344	**5,0230	**4,9230	3,4710	**3,2526	-	-	-	-
PR	4,1800	*5,6600	*3,2900	*3,2100	4,9700	4,9700	-	*2,9100	-	-	-	-
RJ	**4,6880	**5,5477	3,6070	3,4860	-	*5,5046	2,4456	**3,5880	*3,0990	-	-	-
RN	*4,1890	7,3900	**3,6280	**3,4600	*5,2280	*5,2280	-	**3,2660	*3,5360	-	1,6900	1,6900
RO	4,2960	4,2960	3,7910	3,7080	-	6,0660	-	3,8360	-	-	2,9656	-
RR	3,8730	3,9590	3,6040	3,5130	6,1140	6,9110	3,3460	3,7580	-	-	-	-
RS	*4,3491	**6,3316	*3,5090	*3,4183	**5,5991	6,3072	-	*3,9492	**3,3812	-	-	-
SC	4,1500	5,8100	3,2600	3,1600	5,3900	5,3900	-	3,5400	2,8800	-	-	-
SE	4,2350	4,3630	3,5140	3,4580	5,5220	5,5220	2,8225	3,2810	3,6350	-	-	-
SP	*3,9670	*3,9670	*3,4650	*3,3290	**5,1369	5,7045	-	*2,5850	-	-	-	-
TO	4,3700	7,3600	3,3400	3,2700	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) \*valores alterados de PMPF; e

b) \*\*valores alterados de PMPF que apresentam redução.

## BENEFÍCIOS FISCAIS DISPOSIÇÕES

### CONVÊNIO ICMS Nº 19, de 13.03.2019 (DOU de 15.03.2019)

*Autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais vencidos em 31 de dezembro de 2018, em virtude do que dispõe a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e dá outras providências.*

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 314ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 13 de março de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

1 - Cláusula primeira. Relativamente aos benefícios fiscais vencidos em 31 de dezembro de 2018, em virtude do que dispõe a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, publicados, registrados e depositados nos termos das cláusulas segunda a quarta do Convênio ICMS 190/2017, de 15 de dezembro de 2017, ficam as unidades federadas autorizadas a:

I - fazer novas concessões, com vigência até 30 de setembro de 2019, respeitando os requisitos, condições e limites vigentes em 31 de dezembro de 2018;

II - convalidar as operações e prestações ocorridas no período de 1º de janeiro de 2019 até a data do início de vigência deste convênio.

2 - Cláusula segunda. O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação das quantias já pagas.

3 - Cláusula terceira. Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

## TRIBUTOS FEDERAIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.252/2012 ALTERAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.876, de 14.03.2019 (DOU de 15.03.2019)

*Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1 de março de 2012, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições Incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições).*

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1 de março de 2012 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º...

...

§ 5º A obrigatoriedade de escrituração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta referida nos incisos IV e V do caput, na EFD-Contribuições, não se aplica aos fatos geradores ocorridos a partir dos prazos de obrigatoriedade definidos na Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, para escrituração desta contribuição, na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).” (NR)

” Art. 6º A EFD-Contribuições deverá ser submetida ao Programa Gerador da Escrituração (PGE), especificamente desenvolvido para tal fim, a ser disponibilizado na Internet, no endereço [sped.rfb.gov.br](http://sped.rfb.gov.br), contendo, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I - criação e edição;

II - importação;

III - validação;

IV - assinatura digital;

V - visualização da escrituração;

VI - transmissão para o Sped; e

VII - recuperação do recibo de transmissão.” (NR)

“Art. 10 . A não apresentação da EFD-Contribuições no prazo fixado no art. 7º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991 , sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque*